



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023-PGCOMP, de 5 de Maio de 2023

Dispõe sobre o apoio a pesquisa científica do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que prevê o seu Regulamento Interno, estabeleceu normas internas para apoio científico à pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP).

CAPÍTULO 1

DAS NORMAS PARA A CONCESSÃO E APOIO PROAP

Art. 1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) é regido pela [Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014](#) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 1º O PROAP financia apenas a produção científica do PGCOMP dos docentes que sejam membros permanentes ou colaboradores do programa, e prioritariamente os discentes com matrícula ativa.

Art. 2º Os critérios gerais de concessão de apoio à pós-graduação serão geridos por uma comissão, denominada “Comissão PROAP”, responsável por apoiar a Coordenação do PGCOMP na gestão do fundo. A comissão tem como responsabilidade atender às solicitações dos docentes e discentes, fornecer transparência ao saldo existente e dar visibilidade à utilização geral do recurso.

§ 1º A Comissão PROAP é composta por três Professores do Quadro Permanente do Programa, dos quais, pelo menos um integrante deve ser membro do colegiado do programa.

§ 2º A Comissão PROAP terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º A concessão de apoio à pesquisa por meio do PROAP será realizada única e exclusivamente por meio do *Formulário de Solicitação Proap* disponível no sítio do PROAP (<https://pgcomp.ufba.br/proap>).

§ 1º A [Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação \(PRPPG\)](#) determina a data em que o recurso é descentralizado para os programas de pós-graduação da UFBA, o que significa dizer que apenas a partir dessa data as despesas realizadas poderão ser reembolsadas utilizando os recursos PROAP. A Comissão PROAP manterá a data atualizada no sítio do PROAP (<https://pgcomp.ufba.br/proap>).

§ 2º A data de realização da despesa não corresponde à data de realização da atividade, mas sim à data em que foi realizado o pagamento da despesa (taxa de inscrição, diárias, passagens, etc.). Os comprovantes com a data dos pagamentos serão exigidos para fins de reembolso pela secretaria do PGCOMP.

Art. 4º Todas as solicitações PROAP deverão ser apreciadas em reunião do colegiado do PGCOMP.

§ 1º Todos os formulários, tabelas e informações necessárias para realização das solicitações estão disponíveis no sítio do PROAP (<https://pgcomp.ufba.br/proap>).

§ 2º Serão encaminhadas para apreciação as solicitações mediante comprovação, tais quais carta de aceite da publicação, comprovante de participação no evento, comprovante de estadia no hotel, etc.

Art. 5º Todos os financiamentos estão sujeitos à disponibilidade de recurso.

CAPÍTULO 2 **DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

Art. 6º O PGCOMP reembolsa o pagamento de inscrições em eventos científicos de extrato Qualis A1, A2, A3 e A4, sujeito ao limite da verba não contingenciada.

§ 1º O PGCOMP não reembolsa a taxa de afiliação a sociedades científicas e afins.

Art. 7º O PGCOMP reembolsa o pagamento de *Article Processing Charge (APC)* para periódicos no estrato Qualis A1 e A2.

§ 1º A taxa de APC será aplicada a um docente por ano, a exceção de veículos predatórios que estarão disponíveis na *Tabela de Veículos Predatórios*. Sempre que possível, os solicitantes

devem priorizar o pagamento da APC através da PROPG (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) da UFBA disponível em <http://www.propg.ufba.br/editais>.

Art. 8º O PGCOMP custeia de diárias para participação em eventos científicos presenciais nacionais e internacionais.

§ 1º Para docentes, o valor é pré-determinado pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP). O docente tem a responsabilidade de consultar os valores atuais junto à secretaria do PGCOMP.

§ 2º Para discentes, os valores máximos reembolsáveis são apreciados em reunião colegiada anualmente, e estão disponíveis na *Tabela de Valores de Apoio Proap*, disponíveis no sítio do PROAP (<https://pgcomp.ufba.br/proap>).

§ 3º Não serão financiadas diárias fora da janela do evento, exceto do dia imediatamente anterior e posterior ao período do evento. Portanto, o total de diárias permitidas corresponde à quantidade de dias do evento + 2 (duas) diárias.

§ 4º Em casos excepcionais, diárias adicionais poderão ser concedidas quando o deslocamento aéreo internacional até o local do evento ultrapasse 24h ou mais.

Art. 9º O PGCOMP irá financiar o pagamento de passagens aéreas para apresentação de trabalho científico *apenas* para docentes.

§ 1º As passagens devem ser solicitadas através do SCDP. O docente encaminha a documentação ao CEAPG-IC e a secretaria é quem faz a cotação das passagens. O docente não tem contato com a agência de viagem.

§ 2º Por conta de variação cambial ou aumento do valor das passagens, a quantia aprovada em reunião pode ser menor que o valor da compra efetiva do bilhete aéreo pela PROPG. Sempre que a variação for superior a 30% do valor aprovado em reunião, a comissão PROAP deve ser comunicada, e o novo valor informado na reunião do PGCOMP para registro em ata com a devida justificativa.

Art. 10º O PGCOMP reservará recursos financeiros para custear a participação do coordenador do programa no Fórum de coordenadores de Pós-Graduação e em outros eventos de interesse do programa.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o vice é indicado, senão, o Colegiado apreciará a indicação de um substituto.

Art. 11º O PGCOMP reservará recursos financeiros para a realização do Workshop dos

Estudantes do PGCOMP (WEPGCOMP).

Art. 12º As solicitações não contempladas nesta resolução e passíveis de serem apoiadas via PROAP, contanto que em conformidade com legislação CAPES vigente, poderão ser analisadas, em caráter atípico, e contempladas, caso aprovadas pelo Colegiado do PGCOMP.

§ 1º Os responsáveis pelas solicitações atípicas devem incluir documentação comprobatória e relato circunstanciado que embase e justifique sua solicitação.

CAPÍTULO 3 **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 13º Uma vez que as solicitações de auxílio sejam aprovadas em reunião do colegiado do PGCOMP, compete ao solicitante consultar o CEAPG-IC sobre o trâmite da solicitação, tais como envio de documentação e reembolso.

Art. 14º A Comissão PROAP se isenta de qualquer responsabilidade sobre a não efetivação do auxílio, tais como o pagamento de reembolso ou qualquer tipo de restrição institucional que esteja fora do alcance da Comissão PROAP ou do colegiado do PGCOMP.

Art. 15º Os docentes e discentes que receberem auxílio PROAP para qualquer fim (taxa de publicação, diárias, etc) devem apresentar a afiliação PGCOMP/UFBA e utilizar o e-mail institucional @ufba.br no trabalho publicado.

Art. 16º Todos os trabalhos acadêmicos produzidos no PGCOMP que possuem apoio financeiro da CAPES, devem conter, obrigatoriamente, a citação da agência de fomento, nos seus agradecimentos, conforme disposto na [Portaria nº 206, de 4 de Setembro de 2018](#).

§ 1º O financiamento aludido no caput envolve não apenas o recebimento de bolsa de estudos da Capes, mas também o recebimento de qualquer tipo de apoio a atividades acadêmicas, as quais tenham feito uso de recursos de custeio, tais como os provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP).

§ 2º Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho: *"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001"* ou *"This work was partially funded by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Grant number 001"*.

Art. 17º Docentes e discentes contemplados com o PROAP tem a obrigação de manter comprovantes do apoio recebido incluindo cartões de embarque, reservas de hotel,

certificados de participação em eventos científicos, e demais documentos que justifiquem o apoio recebido.

CAPÍTULO 4 **DAS RESTRIÇÕES DE APOIO**

Art. 18º Em todas as solicitações realizadas por parte de discentes, deve sempre haver pelo menos um docente do programa como co-autor da publicação científica.

Art. 19º Financiamentos para solicitações referentes a trabalhos sem participação discente do programa, cujos docentes pertençam a mais de um programa de pós-graduação, serão atendidos parcialmente, até um limite de 50% comparado às solicitações que não se enquadram neste artigo.

Art. 20º Estudantes podem solicitar o auxílio PROAP apenas dentro do prazo máximo de defesa do curso (incluindo a dilatação), disciplinado pela [Resolução PROAP vigente do PGCOMP](#).

Art. 21º A utilização dos recursos PROAP é limitada pelo ano fiscal cuja data é determinada pelo Ministério da Economia. A data limite para utilização no ano corrente estará disponível no sítio do PROAP.

§ 1º Ao se aproximar da data limite fiscal, caso haja a necessidade de acelerar a utilização total dos recursos PROAP, a comissão PROAP permitirá o financiamento de apoios além dos descritos no Capítulo 2, sob apreciação do colegiado. Tal determinação constará em ata de reunião do colegiado do PGCOMP e sua vigência será até o fim do ano fiscal corrente ou data pré-determinada.

CAPÍTULO 5 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 22º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente, das agências de fomento, do Regulamento Geral de Graduação e Pós-Graduação da UFBA e do Regimento Interno do PGCOMP.

Art. 23º Esta Resolução poderá ser revisada e apreciada pelo Colegiado a qualquer tempo.

Art. 24º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Colegiado do PGCOMP, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 5 de Maio de 2023

Daniela Barreiro Claro
Coordenadora do PGCOMP

Medidas de Contingência PROAP 2023 PGCOMP

Após reunião 186 do PGCOMP, realizada 12/07/2023, as medidas de contingência para o PROAP 2023 aprovadas foram:

- Apoiar (auxílios, diárias e passagens) apenas a publicações em índices restritos.
- Apoiar apenas um único autor de uma mesma publicação científica.
- Apoiar apenas um único autor que compartilhe publicações distintas no mesmo evento.
- Caso o evento possa ser realizado em caráter virtual e presencial, o programa reembolsará apenas as inscrições.
- Não custear visitas de docentes externos (pesquisadores ou profissionais) à UFBA para composição de bancas presenciais.
- Remover o apoio presencial para discentes em Concursos de Teses e Dissertações.
- Remover a concessão de 1.5 diária adicional, tanto nacional, quanto internacional.
- Para docentes, apoiar até 3 diárias internacionais e até 4 diárias nacionais, limitada pelo período do evento.
- Para discentes, apoiar até 4 diárias internacionais e até 5 diárias nacionais, limitada pelo período do evento.
- Não realizar reserva de recursos PROAP. O apoio continuará sendo por demanda cronológica.

Salvador, 12/07/2023

Colegiado PGCOMP